



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

RESOLUÇÃO Nº 05 CME, de 29 de junho de 2006

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Altera os Arts. 2º, 3º, 5º, 9º, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Resolução nº 01 CME, de 01 de outubro de 2003.

O Conselho Municipal de Educação de Passo Fundo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 3.861/02 e nº 3.975/02,

ALTERA:

Art. 1º - Os Arts. 2º, 3º, 5º, 9º, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Resolução nº 01 CME, de 01 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança na faixa de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.”

“Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação autorizar o funcionamento e o reconhecimento das Instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pela educação e cuidado das crianças de 0 a 5 anos.”

“Art. 5º - A Educação Infantil, nos termos do Art. 30 da LDB da Educação Nacional será oferecida em:

I -



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

II - pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade.

§ 1º - As Instituições de Educação Infantil que oferecem atendimento a criança de zero a cinco anos, podem constituir-se como Escolas ou Centros de Educação Infantil, com denominação própria.

§ 2º -

§ 3º - Todas as Instituições que oferecem Educação Infantil, na faixa de zero a cinco anos, são responsáveis por ações de cuidado e educação.

§ 4º - As crianças portadoras de necessidades especiais, preferencialmente serão atendidas na rede regular das Instituições que oferecem Educação Infantil, sempre que as mesmas apresentem condições de atendimento, conforme Art. 58 da LDBN.”

“Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e as mantenedoras das Instituições particulares, com apoio do Conselho Municipal de Educação promover sistematicamente, de modo a oportunizar a formação continuada dos profissionais de Educação Infantil, que atende aos objetivos e as características da criança de zero a cinco anos.”

“Art. 13 - A organização de agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária, a proposta pedagógica da instituição e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/professor/assistente, por turno:

- a) Crianças de 3 meses até 2 anos – 8 crianças – 1 professor e 1 assistente.
- b) Crianças de 2 anos até 3 anos – 10 crianças – 1 professor e 1 assistente.
- c) Crianças de 3 anos até 4 anos – 15 crianças – 1 professor e 1 assistente.
- d) Crianças de 4 anos até 5 anos e 11 meses – 20 crianças – 1 professor.

Parágrafo: É assegurado a permanência até o último dia de dezembro, na Escola de Educação Infantil, às crianças regularmente matriculadas, que completarem 6 (seis) anos após a data prevista para obrigatoriedade de ingresso no ensino fundamental.”

“Art. 15 - Para atuar como Professor na Educação Infantil o Educador deve ter formação em Curso de Licenciatura de graduação em Pedagogia Educação Infantil, Pedagogia Séries Iniciais e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

Normal Superior, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal, magistério, Art. 62 e 63 da LDBN.”

“Art. 17 - Os espaços físicos devem favorecer o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, respeitadas as necessidades de proteção e segurança.

Parágrafo Único: As turmas de Educação Infantil, que compartilham espaços em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, deverão ter seus espaços de uso exclusivo, podendo os outros ser compartilhados com os demais, desde que, em horários diferenciados.”

“Art. 18 -

I –

V -

VI -

VII – Sanitário próprio para os adultos que atuam junto às crianças preferencialmente providos de um chuveiro;

VIII –

§ 1º -

§ 2º - As dependências citadas nos incisos V, VI e VII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza, ter as paredes revestidas com material liso e lavável com cores suaves.”

“Art. 19 - A Instituição que atende crianças na faixa etária de zero a dois anos, além das dependências e condições previstas no artigo anterior, deve possuir:

I – berçário e colchonetes individuais, respeitando-se a distância de 50cm entre eles;

II – local apropriado para amamentação, provido de cadeiras ou bancos com encosto;

III – espaço limitado para uso exclusivo do berçário, que tenha incidência direta do sol com pavimentação adequada à faixa etária;

IV – local para higienização das crianças, com balcão, revestido com material impermeável, para troca de roupa e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;”



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

“Art. 20 – A criação de Instituições de Educação Infantil Públicas decorrem de ato do poder executivo e a criação de Instituições mantidas pela iniciativa privada decorre de manifestação própria da mantenedora.

Parágrafo Único: O ato de criação deve ser precedido por ato legal de autorização e funcionamento, da competência do Conselho Municipal de Educação.”

“Art. 21 – A cessação das Instituições de Educação Infantil ocorrerá quando não forem cumpridas as exigências conforme estabelecidas na Resolução CME nº 001/2003. O Conselho Municipal de Educação emitirá Parecer manifestando-se à Secretaria da Fazenda para as devidas medidas legais no prazo de 30 (trinta) dias.”

“Art. 22 - O processo de autorização para funcionamento das Instituições de Educação Infantil será encaminhado através da Secretaria Municipal de Educação ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, instruído com relatório de verificação “in loco” e deverá conter:

I – requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora em que conste a identificação da Instituição de Educação Infantil e endereço, para autorização de funcionamento e aprovação do regimento escolar da instituição;

II – se de iniciativa privada, registro da mantenedora, junto ao Cartório de Registros Especiais, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

III – certidão negativa atualizada do cartório que comprove idoneidade econômica financeira;

IV – planta baixa ou croqui dos espaços e instalações;

V – comprovação de propriedade do imóvel ou de sua cessão ou locação;

VI – relação dos recursos humanos (direção, professores, funcionários e equipe interdisciplinar se for o caso) com comprovação de habilitação e escolaridade;

VII – relação de mobiliário, equipamentos, material didático – pedagógico;

VIII – fotos mostrando aspectos externos e internos das dependências da escola;

IX – relação do acervo bibliográfico;

X – previsão de matrícula com demonstrativo da relação professor/aluno por grupos;

XI – proposta pedagógica que inclua a proposta curricular;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

XII – regimento escolar;

XIII – laudo de inspeção do corpo de bombeiros;

XIV – requerimento solicitando alvará da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, salubridade e higiene (verificação in loco).”

“Art. 23 - As instituições que mantêm Educação Infantil, já autorizadas a funcionar terão prazo até dezembro de 2007 para se adaptar, no que couber, às disposições da presente Resolução.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput deste artigo às Instituições com pedido de autorização para funcionamento protocolado no Sistema Municipal de Ensino até a data de publicação desta Resolução.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Em 29 de junho de 2006.

Nara de Fátima Cavalcanti – Relatora

Carla Corrales Garcez

Maria do Carmo Conceição de Mattos

Maria Helena Bier Troglio

Silvia Scartazzini

Rosane Fontaneli Los

Tanise Donadussi

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 29 de junho de 2006.

Carla Corrales Garcez

Presidente